



PARECER N° 046/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

ORIGEM: IPMMA

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido, em que há solicitação de serviços de agenciamento de viagens para o exercício de 2017, para atender a demanda dos trabalhos realizados por este Instituto.

Após análise de possibilidade, verifica-se que referida solução revela-se imperiosa visando a continuidade dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da licitação; que distribuída a esta Procuradora Jurídica para fins de entendimento, passa a opinar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/IPMMA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nota-se, então, ante o exposto, que estão presentes requisitos que possibilitem a licitação e, em atendimento ao interesse público, através da própria discricionariedade, ao administrador convém a utilizar do seu juízo de oportunidade e conveniência.

Dessa forma, S.M.J. emito parecer **FAVORÁVEL** à licitação para contratação de serviços de agenciamento de viagens a ser prestado a esta Autarquia Previdenciária.

É O PARECER,

Monte Alegre, Estado do Pará – 25 de setembro de 2017.

WELLEN CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora jurídica/IPMMA-PA
OAB/PA, nº 22.133